



Of. 60107 - 05102107 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

014/07

Protocolo Nº 3512007
Campo Mourão, 15/01/07 Horas 17:40

Elias
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 01/02/2007

Guanabara

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTE SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que através da secretaria competente, sejam adquiridos os “Clássicos da Literatura Infantil” (modelo anexo) para uso das escolas públicas municipais.

JUSTIFICATIVA:

Histórias são muito importantes para o desenvolvimento das crianças pois dão aos jovens uma oportunidade de projetar seus pensamentos e sentimentos em personagens. Além disso, permitem que as crianças explorem dúvidas e questionamentos para chegarem a um entendimento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Envolver a criança no belo e no imaginário é perpetuar o valor do bem e saber que se está somando para a evidência de um desenvolvimento mais salutar, menos violento e mais criativo. As histórias infantis são recordações para o futuro! Quem não lembra de uma gostosa historinha na cabeceira da cama ou no colinho da vovó? – esta é a pergunta básica para se ter em mente a importância das histórias infantis.

Com um trajeto milenar, contar histórias é uma arte atribuída ao compartilhar de sensibilidades. No caso, tanto a doce e interpretativa voz do narrador, quanto o interesse do ouvinte, são metades que se completam.

Assim, uma história passa a ter significados diferentes de acordo como é trazida aos ouvidos daquele que se concentra para o espetáculo de sonhos, magias e encantos.

As informações contidas nas páginas dos livros ou na voz de um contador de histórias infantis, são desenhos reais do coração e os seus gestos e a sua dedicação, acariciam a imaginação do expectador. Este vínculo é o que adiante revela questões da personalidade adulta em um maior ou menor apego à escrita e aos livros.

P. Deferimento,

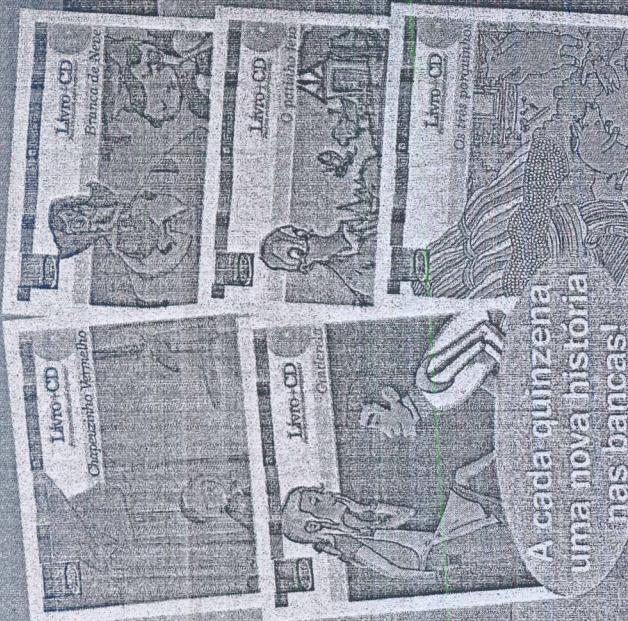
SALA DAS SESSÕES, em 15 de janeiro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

PORQUE NÃO SE DEVE LITERATURA INFANTIL.

CLÁSSICOS DA LITERATURA INFANTIL.



A cada quinzena
uma nova história
nas bancas!

ATIVIDADES

Para ler, aprender e se divertir!



CD INTERATIVO

Até a hora de ouvir a história no rádio ou
no computador, assistir às cenas e jogar.

ESIADAO

SAC FÊNIX 0800 773 5566

Livro+CD

Para ler, escutar, jogar e aprender

Pinóquio

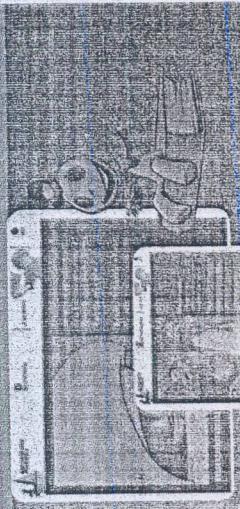
Uma das histórias mais inspiradoras de todos os tempos.

LIVRO DE CONTOS

CD INTERATIVO

12,90

PRODUTO



CD INTERATIVO

Até a hora de ouvir a história no rádio ou
no computador, assistir às cenas e jogar.

ESIADAO

SAC FÊNIX 0800 773 5566

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) **não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) **não há qualquer óbice.**

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Janeiro de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>35</u> /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	/2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	/2007
<input type="checkbox"/> Outros	/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 30/10/2007.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312